

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
Rio Grande do Sul**

Os Vereadores infra-assinados no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, artigo 125, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, submete à apreciação da Câmara Municipal de Dilermando de Aguiar a seguinte proposição:

Emenda Modificativa

SUMULA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2015 que altera o art. 23 e o paragrafo 1º do art. 23 do Projeto de Lei nº. 019/2015 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016.

No paragrafo 1º. do art. 23 do referido Projeto onde consta: A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.” Passe a ser o seguinte: “A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, limitando-se a 5% das receitas correntes, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento”.

No art. 23 do referido projeto onde consta: “Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias”. Passe a ser o seguinte: “Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 10% do orçado por órgão na LDO”.

Sala das Comissões da Câmara de Dilermando de Aguiar, 08 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda modificativa nº. 002/2015 ao projeto de lei nº. 019/2015 em seu paragrafo 1º do art. 23 e no próprio art. 23 para fins de assegurar que o planejamento da previsto na LDO seja mantido pelo Poder Executivo e Legislativo em sua plenitude na futura lei aprovada por esse Poder Legislativo. Porem, entendemos que para fins de manter uma pequena flexibilidade para adequação do planejamento para execução das politicas publicas, limitamos a transmissão, remanejamento e transferência por órgão em 10 % do orçado na LDO por decreto do Poder Executivo e transmissões entre órgão e créditos adicionais em 5 % do orçado na LDO nas receitas correntes. Entendemos que dessa forma o município de Dilermando de Aguiar terá assegurado que o que foi aprovado será realmente executado pelo poder executivo e legislativo.

Ver. Adão Escobar da Trindade
Bancada do PP

Ver. Luiz Carlos Marques Severo
Bancada do PP

Elio Roberto Rocha Sarturi
Bancada do PMDB

Verª. Dionísia Moraes de Lima
Bancada do DEM